

## **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347, DE 2004**

Altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar para 5 (cinco) dias o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho do empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473. ....

I – por até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.